



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º 016 DE 04 DE ABRIL DE 2025

**Súmula:** Institui o Programa de Piscicultura para a Agricultura Familiar no Município de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Piscicultura para a Agricultura Familiar no Município de Congonhinhas, com o objetivo de oferecer aos agricultores familiares a infraestrutura e apoio técnico necessários para a produção de peixes em tanques escavados.

**Art. 2º** Os agricultores familiares beneficiados pelo Programa de Piscicultura para a Agricultura Familiar serão selecionados por profissionais que integrem o quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 1º O número de agricultores beneficiários do presente Programa ficará adstrito à disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Lei Orçamentária Anual.

§ 2º São condições mínimas para a participação no Programa de Piscicultura para a Agricultura Familiar:

- a) cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- c) Garantia de entrega do pescado no PNAE Municipal, mediante participação em Chamada Pública e Termo de Responsabilidade;
- d) atendimento a questões de hidrografia, topografia, acesso, legalização ambiental e outorga d` água, conforme definido em regulamento;
- e) atendimento à Lei Municipal que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA;

## Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

f) atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

§ 3º Os agricultores familiares de que trata o "caput" do presente artigo, após cumpridos os projetos apresentados ao PNAE, poderão comercializar o excedente do produto em feiras, mercados e demais estabelecimentos comerciais equivalentes.

**Art. 3º** Os agricultores selecionados, segundo critérios definidos nesta Lei, receberão os seguintes benefícios:

I - material de construção necessário para viabilizar um estabelecimento de manipulação, filetagem, embalagem e rotulagem de pescado;

II - serviços de escavação e/ou readequação de tanques de piscicultura;

III - assistência técnica e capacitações.

**Art. 3º** Os agricultores selecionados, segundo critérios definidos nesta Lei, receberão os seguintes benefícios:

I - material de construção e equipamentos necessário para viabilizar um estabelecimento de manipulação, filetagem, embalagem e rotulagem de pescado;

II - serviços de escavação e/ou readequação de tanques de piscicultura;

III - assistência técnica e capacitações.

IV - alevinos e rações no início das atividades, que deverão retornar para o município no prazo de 02 (dois) anos em quilos de pescados destinados à merenda escolar.

V - equipamentos que se fizerem necessários ao exercício da atividade, a critério da administração municipal.

**Art. 4º** É vedado aos participantes do Programa de Piscicultura para a Agricultura Familiar:

a) utilizar os materiais fornecidos no âmbito do Programa para qualquer outra finalidade;

b) ceder ou alienar, a qualquer título, os materiais utilizados no Programa;

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

- c) não colaborar com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente no acompanhamento e fiscalização do Programa;
- d) faltar com zelo no cuidado dos materiais utilizados no Programa;
- e) não respeitar o projeto apresentado em Chamada Pública do PNAE Municipal, em relação à quantidade e qualidade de seus produtos;
- f) vender o pescado em outros meios de comércio, sem garantir o cumprimento do projeto apresentado ao PNAE;
- g) não manter as condições exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A ocorrência de vedação prevista no artigo anterior, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito motivo de força maior, sujeitará o agricultor familiar beneficiário do Programa a processo administrativo, em que será observado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à aplicação de sanções pelo Município de Congonhinhas.

§ 2º São penalidades aplicáveis aos agricultores, após decisão em processo administrativo:

- a) Multa, no valor de 10 a 100 UFM, no caso de infração às alíneas "a", "c" e "d" do artigo anterior, sujeitando o agricultor à inscrição em dívida ativa e ao processo executivo fiscal em caso de inadimplência;
- b) desligamento do programa, nos demais casos, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos dos investimentos realizados.

§ 3º Da decisão constante do Processo Administrativo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo agricultor participante.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente a expedição de regulamento relativo ao funcionamento e à fiscalização do presente Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, 04 de abril de 2025.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

---

**Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 016 de 04 de abril de 2025**, que *“Institui o Programa de Piscicultura para a Agricultura Familiar no Município de Congonhinhas, e dá outras providências”*.

Conforme solicitação anexa advinda da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a criação do Programa de Incentivo a Piscicultura no município de Congonhinhas objetiva precipuamente oferecer aos agricultores familiares a infraestrutura e apoio técnico necessários para a produção de peixes em tanques escavados e/ou elevados.

A piscicultura é uma atividade econômica de grande relevância para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar, especialmente em regiões com potencial hídrico, como o município de Congonhinhas. A implementação de um Programa de Incentivo à Piscicultura, financiado por recursos oriundos de apoiadores externos, é justificada por diversos fatores que visam promover o crescimento econômico, a geração de empregos e a conservação ambiental.

Portanto, o projeto em questão é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento de iniciativas que visem fortalecer a aquicultura e a piscicultura em Congonhinhas.

Sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

---

#### Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025

OAB/PR n.º 74.746

---

**Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História**

(43) 3554-1212 • [spm@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:spm@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)